



**Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo  
Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e  
Vale do Ribeira do Estado de São Paulo**

Santos, 17 de abril de 2026.

Ref.: Ofício n.º 02/2026 – SGP 3.1.2.

CPA n.º 2026/00014334

**ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS  
TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – ASSOJUBS**, CNPJ/MF n.º 60.012.341/0001-09, e o **SINDICATO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO JUDICIÁRIO ESTADUAL NA BAIXADA  
SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ  
13.569.152/0001-51, com sede à Avenida São Francisco, n.º 276/278,  
Centro, Santos – SP, CEP 11013-202, neste ato representada por seu  
presidente, Sr. Michel Iorio, vem respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, expor e requerer o que segue:

É certo que esta egrégia Presidência, em análise às pretensões apresentadas pela entidade sindical, quanto à compensação dos dias em que houve a suspensão das atividades no Fórum de Praia Grande – SP, interregno temporal compreendido entre 08/01 a 12/02/2026, autorizou que o fizesse no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como autorizou, à critério dos servidores, a utilização de férias, dias de licença-prêmio ou dias de compensação para tanto.

Todavia, inobstante a pretensão da categoria, determinou a manutenção dos descontos efetuados à título de Auxílio-Alimentação referente ao período indicado.

**Av. São Francisco, 276/278, Centro, Santos/SP – CEP: 11013-202**  
**TEL: (013) 3223-2377 / (013) 97402-8882**  
[secretaria@assojubs.org.br](mailto:secretaria@assojubs.org.br) [sintrajus@gmail.com](mailto:sintrajus@gmail.com)

**Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo  
Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e  
Vale do Ribeira do Estado de São Paulo**

*Data vênia*, entende a Oficiante que é o caso de **RECONSIDERAÇÃO** dessa decisão.

Dispõe o artigo 1º da Lei n.º 7.524/1991, *in verbis*:

**Artigo 1.º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Centralizada do Estado, auxílio-alimentação para funcionários e servidores, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único** - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, **consideradas as necessidades básicas de alimentação** e as disponibilidades do erário. (grifos nossos)

As necessidades básicas dos servidores não se alteraram em relação ao período indicado.

Ademais, inobstante a previsão do artigo 2º, de que o benefício será devido em relação aos dias efetivamente trabalhados, é certo que havendo a compensação do período, conforme autorizado por esta egrégia Presidência, esse período será computado nos prontuários dos



**Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo  
Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e  
Vale do Ribeira do Estado de São Paulo**

servidores como período efetivamente trabalhado.

Logo, nos parece desproporcional o desconto, na medida em que não se trata de período de ausência de labor.

A ausência de pagamento, segundo critério legal, ocorre nos fins de semana, períodos de folga, faltas injustificadas e licenças. **Nenhuma dessas hipóteses se enquadra na moldura fática ora discutida.**

*Ex positis*, aguarda a entidade de classe seja reconsiderada a decisão para que esta egrégia Presidência determine a ausência de desconto do Auxílio Alimentação no período de 08/01 a 12/02/2026, notadamente aos servidores do Fórum de Praia Grande – SP.

Respeitosamente,

---

MICHEL IORIO GONÇALVES  
PRESIDENTE/COORDENADOR GERAL

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de  
São Paulo Desembargador Francisco Eduardo Loureiro